



LEI Nº 969/2022

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
FÉRRER/PE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei.

§1º Ficam excepcionadas as despesas com a administração e a gestão do Regime, as quais não poderão exceder o limite para as despesas administrativas.

§ 2º O limite para as despesas administrativas referido no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, é 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior.

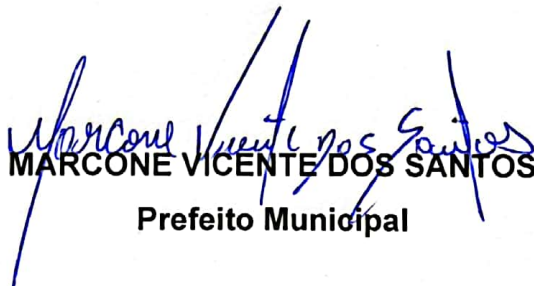
§ 3º As despesas excepcionadas pelo §1º, possíveis de serem vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, observando o limite estabelecido pelo §2º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.



§ 4º Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa, podendo haver reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados a Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho deliberativo de Previdência do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o §3º do Art. 14º da Lei Municipal 724/2004 .

São Vicente Férrer, 05 de julho de 2022.


MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal